

**ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE AFUÁ, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.209.758/0001-08, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/n - cidade de Afuá/PA, neste ato aqui representado pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, **ERICA AMORIM VAZ**, CPF 424.204.152-72, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (.....qualificar.....), neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**(.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na cláusula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço lote, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº 022/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens **(.....detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...)**, correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1 - Dos preços**

**2.1.1** O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**) objeto de fornecimento os itens descrito na cláusula primeira.

**2.2 Do Pagamento**

**2.2.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da **Contratada**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidades Fiscal e CNDT.

**2.2.2** Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual.

**2.2.3** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**2.2.4** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.**

**3.1** Os serviços da presente licitação deverão ser prestados parceladamente (tantas vezes quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3.2** Os serviços deverão ser prestados nas localidades de ocorrência do óbito, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 5 (cinco) Horas após o recebimento da ordem de compra/serviço feita pelo setor de compras.

**3.3** Não serão aceitos na entrega, objetos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na (s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do objeto entregue não corresponderem às exigidas, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**3.4** As entregas deverão ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

**3.5** Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

**3.6** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**3.7** É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição **dentro de no máximo 02 (duas) horas**, depois do comunicado da Secretaria Municipal de Assistência Social, de qualquer material fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

**4.1** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2023, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0137.2-028 – Desenv. das Ações de Cidadania e Auxílio a pessoas e Vulnerabilidade.**

**08.244.1315.2-022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social**

### **3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á em 29.12.2023.

**5.2** O presente contrato administrativo não será prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO**

**7.1** Os contratos somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**8.1.** PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**8.2** A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

**8.3** O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da Adjudicatária.

**9.2** Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste “Contrato Administrativo”, tomará as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

**9.3** Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

**9.4** Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA** deverá proceder à execução dos serviços objetos desta licitação nas localidades de ocorrência do óbito, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 5 (cinco) horas a contar da data do recebimento da ordem de serviço, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Afuá - PA, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**10.2** A **CONTRATADA** ao assinar este Contrato Administrativo reconhece que não poderá suspender os serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

**10.3** Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no termo de referencia, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, e em conformidade ainda com o teor do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

**10.4** Os serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 2 (duas) horas a contar da notificação.

**10.5** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Afuá PA no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos serviços e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

**10.6** A **CONTRATADA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**10.7** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

**10.8** A **CONTRATADA** deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

**10.9** A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

**10.10** A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

**10.11** A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à **CONTRATADA**, até a sua regularização;

**10.12** Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

**10.13** Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

**10.14** A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 03 (três) horas que antecedam o prazo de vencimento de execuções dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**10.15** A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

**10.16** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**10.17** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**10.18** Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I aIV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização sobre a entrega dos produtos será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO**

**13.1** Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito;

**b)** Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior

a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;

**d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**e)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

**f)** declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**14.2** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, adiferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**15.1** As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas artes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** – As partes elegem o foro da Comarca de Afuá-PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ XXXXXX  
CONTRATADA